



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Paranhos

LEI Nº 37/89

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos-MS, faz saber que em sessão extraordinária realizada no dia 13.12.89, a câmara APROVOU a seguinte:

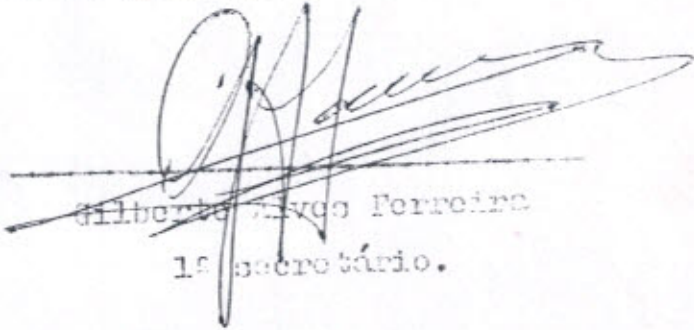
Disposição sobre o código tributário do Município de Paranhos MS.

Artigo 1º- Fica aprovado o código tributário do município de Paranhos MS, com as seguintes emendas:

- I- O item II do artigo 11º passa a ter a seguinte redação: "Cinco por cento (5%) para imóvel não construído.
- II- Ficam suprimidos os itens II, III do artigo 85º.
- III- Ficam suprimidos os artigos 230º e 231º.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de Dezembro de 1989.


Gilberto Alves Ferreira
1º secretário.